



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, EM CONGRESSOS, CURSOS, PALESTRAS, SIMPÓSIOS EVENTOS AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A participação de vereadores, da Câmara Municipal de Tabapuã, em congressos, palestras, simpósios e eventos afins serão disciplinados por esta Resolução.

**Art. 2º** A participação de vereadores em eventos, mencionados no artigo anterior, se dará por meio do sistema de revezamento, permitida a participação de, no máximo, 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) vereadores, 01 (um) o Presidente da Câmara Municipal e 01 (um) servidor para acompanhá-los e assessorá-los, por evento.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá abdicar do direito de participação, mas terá sempre a preferência quando desejar participar, podendo indicar um vereador no seu lugar como representante quando abdicar do direito de participar.

§ 2º O sistema de revezamento respeitará a proporcionalidade partidária.

§ 3º O sistema de revezamento iniciar-se-á com a maior bancada, que indicará o primeiro da lista, sendo o próximo indicado pela segunda bancada e assim sucessivamente.

§ 4º Caso a bancada tenha o mesmo número vereadores, será realizado sorteio, com regulamento definido pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** O vereador que abdicar do direito de participação do evento retornará para o fim da lista de espera, ou seja, considera-se como participante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Parágrafo único.** No caso do disposto no caput deste artigo será convocado o próximo vereador da lista e assim subsequente, caso este abdique da participação do evento.

**Art. 4º** A cada evento, os vereadores participantes deverão apresentar relatório circunstanciado do mesmo, juntando cópia do diploma e do comprovante de inscrição junto à Secretaria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dias) a contar da data do evento.

**Art. 5º** A ausência injustificada do vereador ao evento implicará na devolução aos cofres públicos dos gastos realizados pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 07 de 14 de julho de 2015.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de Abril de 2025.

Fernando Fachin Franzoti  
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gustavo Antonietti  
Responsável pelos Serviços de Secretaria